

REPÚBLICA  PORTUGUESA

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA NACIONAL

DIÁRIO DAS SESSÕES

N.º 199

ANO DE 1949

2 DE MAIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

IV LEGISLATURA

SESSÃO N.º 199, EM 30 DE ABRIL

Quanto a estes artigos, há no parecer da Câmara Corporativa algumas sugestões de alteração, as quais sub-meto também à discussão da Câmara.

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Se ninguém deseja usar da palavra, vai proceder-se à votação.

Submetidos à votação, foram aprovados os artigos 170.º, 171.º e 172.º, com as sugestões da Câmara Corporativa.

O Sr. **Presidente**: — Está concluída a discussão e votação da proposta de lei em que se transformou o Decreto-Lei n.º 36:816, que aprovou o Regulamento das Estradas Nacionais.

Vai passar-se à última parte da ordem do dia. Para encerrar o debate sobre as Contas Gerais do Estado, encontra-se inscrito o Sr. Deputado Águedo de Oliveira.

O Sr. **Águedo de Oliveira**: — Sr. Presidente: como a hora vai adiantada, vou procurar restringir, na medida do possível, as minhas considerações.

Em discurso aqui proferido na sessão de 19 de Março de 1948, depois de expor alguns aspectos da problemática do apuramento parlamentar das contas públicas, concluí que ia «ser feito um esforço nos meses mais próximos, mas não podia garantir os resultados».

Esse esforço desenvolveu-se, larga e intensamente, durante o resto do ano e os seus resultados foram entregues à competência dos Srs. Deputados no relatório-declaração do Tribunal de Contas.

Mergulhado, como muitos dos esforços construtivos entre nós, nalgumas vagas de silêncio, a justiça manda que não se louvem em demasia as acções, nem se verberem com excesso as omissões havidas até aqui.

Se o velho Tribunal de Contas, o Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, o Conselho Superior de Finanças, e mesmo o actual não puderam cumprir e desonerar-se a tempo, resultou isso do ritmo retardado ou abandonado imprimido às instituições, das dificuldades enormes encontradas para o desempenho da sua missão, da inflação monstruosa das contas, até à reforma felicíssima do Decreto-Lei n.º 27:233, e da pálida curiosidade política suscitada pelo documento n.º 2 da vida da Nação — que não reclamava.

Também não exaltaremos com demasia os homens das gerações de Ávila, Serpa Pimentel, Fontes, Lopo Vaz, etc. Magníficos homens públicos, eminentes construtores, sem dúvida nenhuma! Magníficos homens públicos que escrupulosamente pretenderam realizar o sistema representativo e pôr ordem na desordem e severidade nas finanças!

Do exercício de 1859-1860 ao de 1891-1892, da gerência de 1875-1876 à de 1892-1893, os relatórios e declarações gerais sucedem-se, é certo, mas com atrasos de três, quatro, cinco, até oito anos, sobre uns e outras.

A aparição ao fim de dois anos depois de expirado o exercício torna-se rara.

Ora bem. O interesse da revisão parlamentar perde na medida em que for demorado ou adiado o debate sobre o fecho da gerência.

Daí o abandono apagado com que nas antigas câmaras e nos parlamentos continentais das nações estrangeiras se verificam as contas públicas tarde e a desoras, com alguns Deputados apenas, em sessões apressadas — quando isso se fazia raramente.

Por isso a prática repetida de a Assembleia Nacional julgar as contas na primeira sessão depois do encerramento delas merece todos os louvores e não poderá ser atenuada ou postergada.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**: — Quando os factos da gerência estão próximos, e quase à nossa vista, podem discutir-se, encerrar-se em vários aspectos, criticar-se; afastados de nós, perdem-se os seus contornos, misturam-se nas suas razões, simplificam-se no seu significado e diluem assaz as responsabilidades. Por isso a chamada fiscalização política *a posteriori*, se demasiadamente afastada do seu objecto, limitar-se-á a generalidades frias e vagas, pois que os factos e consequências, obliterados fora da memória, já esquecidos de todo, não permitirão outra tarefa analítica senão a de memorialistas apontadores do passado e nunca a de políticos que de algum modo pretendem corrigir ou melhorar a marcha dos negócios públicos.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**: — Este era, pois, o trabalho de Hércules, posto como desafio ao nosso jeito construtivo.

Havíamos de enquadrar-nos dentro da prática repetida e louvável desta Câmara, julgar as contas da Nação na sessão seguinte, o nosso esclarecimento técnico e financeiro teria de produzir-se até onde materialmente fosse possível, sem deixar de ser escrupulosamente legal, mas remando contra o preconceito de «nada fazer, por não poder fazer tudo».

Tinha, com os meus companheiros de trabalho, na mão alguns trunfos.

Desde o Decreto n.º 18:962, que é um marco dourado posto na fiscalização financeira pelo Ministro das Finanças em 25 de Outubro de 1930, melhoraram as técnicas, aperfeiçoaram-se os métodos, afinaram-se as revisões contabilistas, julgou-se mais, decidiu-se com maior soma de razões, fez-se escola de austeridade — como se diz agora —, reviu-se, confrontou-se, reverificou-se, fiscalizou-se a valer.

Contava com a benevolência e interesse de colegas especializados nas questões jurídico-financeiras; dispunha às minhas ordens de um quadro excelente de técnicos, dos quais uma dúzia, pelo menos, não sei que administrativamente poderá haver melhor; acrescia ainda o incitamento salazarista de fazer coisas novas em Portugal.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**: — Entre homens públicos de clássica prudência e refinamento intelectual com que nos foi dado encerrar os aspectos da tarefa posta no horizonte recolhemos três sentidos de opinião representando vias diversas de pensamento e acção.

Primeiramente alguns vultos de responsabilidade expressaram-se assim, pouco mais ou menos: se o parecer jazia morto e enterrado há mais de meio século, devíamos deixar em paz, como se recomendava nos versos tristes de Gonçalves Crespo, os ossos que repousavam no seu cemitério!

Conheço o que vale a respeitabilidade da inércia e como o alheamento de todo o esforço novo e vitalizante costuma louvar-se.

Pode ser cómodo evitar complicações, mas o País requer de nós atitudes contrárias e sobre a Revolução Nacional e os seus homens impenderá sempre a obrigação de fazer qualquer coisa de novo, de ampliar ou de alargar o plano em que se desenvolve a vida da comunidade.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**: — Um segundo sentido me surpreendeu — e não sei ainda se ele pôde gerar-se no receio de uma missão fracassada, se na antevisão de algumas implicações políticas tormentosas.

Não se podia duvidar no silêncio, renunciar a uma tarefa construtiva, abandonar ainda aos acasos o que considerávamos exigência representativa, embora olhando para o vácuo.

Uma terceira corrente nos estimulou, acalorou e incitou galhardamente a que não desistíssemos e fôssemos avante no nosso intento.

Havia uma pequena brecha no casco do navio representativo que era necessário calafetar sem demora; havia uma clareira na vida institucional onde teria de plantar-se árvore que deitasse raízes e esplendesse em ramagem.

Tinha de melhorar-se ainda a prática saudável desta Assembleia Nacional, que é já um brasão de glória — debater e julgar as contas públicas na sessão seguinte à sua produção pelo Governo.

A todos que nos incitaram — e alguns são dos melhores desta Casa — agradeço o amparo espiritual e a sua cordial benevolência.

Havia, pois, de se culminar num relatório-declaração geral.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente: desde a Revolução Francesa, como essência do sistema representativo, que os Srs. Deputados da Nação apuram as contas públicas.

Fiscaliza assim a Câmara as operações financeiras e examina como foi utilizado o seu mandato financeiro, conferido nas leis de meios, crítica, discute e formula um juízo político geral sobre a Administração Pública.

Assegura-se a publicidade desejável, no direito moderno, aos actos de gestão dos dinheiros públicos.

Obedece-se à regra diária e à regra contabilista de que toda a conta deve ser verificada e revista.

Esta Conta Geral do Estado que faz objecto de debate, como tudo em que tocou com magia revivificante o dedo do Presidente do Conselho, tornou-se rigorosa escrituração e razão do Estado, síntese perfeita e lógica de uma vida administrativa — actualizada, célere, rigorosa, tão límpida como a água pura que manou do rochedo das Escrituras.

Para a estudar e rever dispunha esta Câmara de um órgão auxiliar e informador, que, tendo por missão a fiscalização da vida financeira, estava naturalmente habilitado a esclarecê-la e informá-la.

Isso pôde ser feito.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Embora hoje a Conta Geral do Estado agrupe, englobe e some as contas parciais dos Ministérios, não se alterou, entendo eu, o princípio tradicional do sistema representativo de que quem presta contas à Assembleia política são os Ministros pela sua administração financeira.

Ao Tribunal de Contas, às outras autoridades, prestam contas os gerentes, administradores, exactores e responsáveis por dinheiro, valores e materiais do Estado. Só os antigos *ordenadores*, isto é, os Ministros, as não prestam, porque sobre estes recai a competência e autoridade bastante das câmaras representativas.

Estas competência e autoridade são de tal ordem que não poderiam admitir-se dois julgamentos em concorrência, e daí o Tribunal de Contas produzir apenas uma genérica declaração de conformidade legal e informar sobre os factos ou reparos encontrados.

Por isso os Regulamentos da Contabilidade de 1843, 1859, 1863 e 1870 e a Lei de 25 de Junho de 1881 referiam a organização de contas gerais, a de contas de serviços e encargos dos diferentes Ministérios, as contas gerais de gerência e de exercícios dos respectivos Mi-

nistérios como contas singulares meramente agrupadas, para que se vissem bem destacadas as operações financeiras realizadas e as responsabilidades a extrair das mesmas.

Sistematizando os elementos de escrita e organizando-os em Conta Geral do Estado, o Decreto n.º 5:519 não aflorou sequer esta matéria e deixou de pé o princípio anterior.

Portanto, mantém-se o princípio tradicional do direito representativo de que os Ministros prestam contas ao Parlamento.

E que ordem de responsabilidades é essa?

Que fiscalização exercem as câmaras sobre a actividade ministerial expressa nas contas públicas?

Não é a responsabilidade civil e criminal, a que se referem os artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 22:257, porque esta é comunicada aos agentes do Ministério Público para as competentes acções nos tribunais comuns.

Não é a responsabilidade tecnicamente financeira, porque o nosso legislador, diversamente do legislador italiano e outros, ainda não isolou e definiu tal responsabilidade, muito embora a admita ao mandar repetir o que se pagou, ao falar em responsabilidades pelo pagamento, ao mandar repor as perdas e danos, etc.

É, sim, como diz Jêze, a responsabilidade moral e política dos Ministros, a que corresponde da parte da Assembleia uma fiscalização moral e política.

É por isso ainda que no direito financeiro se chamam às contas ministeriais contas das Administrações, contas dos Administradores, com A grande.

Estes dirigem na sua missão ministerial os negócios públicos, segundo o bem comum e a lei e a autorização de meios.

O exercício do poder leva-os a praticar os actos e operações financeiras indispensáveis. Contraem assim responsabilidades de vária ordem, entre elas morais e políticas.

A Câmara que os autorizou examinará posteriormente aqueles actos e operações e estabelecerá um veredicto político sobre a sua acção e consequências.

São, pois, as contas dos grandes administradores que são os Ministros e eram os antigos ordenadores que se debatem e julgam parlamentarmente, com as suas responsabilidades de ordem moral e política que estão em discussão, através da revisão feita, não propriamente à sua obra, mas às operações financeiras que ordenaram e autorizaram.

Pedindo contas pela acção desenvolvida à sombra da Lei de Meios, não se deve ficar muito perto, ignorando a gestão de dinheiros, valores e materiais, nem se deve levar muito longe uma discriminação que há-de partir das cifras orçamentais.

E agora, Sr. Presidente, seja-me permitido vincar — bem vincado — o seguinte:

«Como a Cour des Comptes, como a Corte dei Conti, como o Tribunal de Contas brasileiro, como o Controller americano, nós não levantamos questões políticas, nós não visamos efeitos políticos, não lidamos com aspectos políticos. Esses pertencem de forma exclusiva a esta Assembleia.»

O Tribunal de Contas compõe-se de uma magistratura técnica, que critica, revê e aplica o direito financeiro e sobre a Conta Geral informa, no sentido de esclarecer.

Por isso este debate sobre contas me parece sumamente construtivo.

E assim permanecemos atentos e applicados aos reparos que aqui forem feitos, às orientações que se ventilarem, às curiosidades e interesses manifestados no decurso destes trabalhos parlamentares.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**:— O relatório do Tribunal de Contas constitui peça essencial do julgamento parlamentar da Conta Geral do Estado, em que aquela instituição informará tècnicamente sobre os seus trabalhos de verificação.

A nossa legislação tem oscilado entre um relatório e um parecer, não se casando estas duas noções.

Mas nunca se serviu do processo, particular a várias legislações estrangeiras, de simples observações críticas. Devemos distinguir entre estas modalidades que revestem a missão fiscalizadora das finanças.

As observações limitam-se a suscitar dúvidas e reparos sobre as contas examinadas e a apontar erros.

O relatório aponta, define, destaca e descreve, sem concluir. O seu conteúdo é principalmente informativo, mas não será conclusivo.

O parecer fundamentado exprimirá já um voto, fornecerá uma opinião positiva.

A origem histórica deste instituto encontra-se no hábito de as vetustas Câmaras dos Contos formularem *remontrances*, advertências ao rei sobre a gestão financeira.

No Decreto de 1849 que criou o velho Tribunal de Contas previu-se a elaboração de um relatório anual sobre o exame das contas, considerações e vistas sobre reformas e melhorias.

A mesma doutrina encontra-se nas leis de 1860, 1869, 1878, 1898, etc.

Mas passa a falar-se em «parecer» de 1907 em diante na legislação de 1911, 1915, 1919, 1930 e ainda em 1933.

A Constituição, no artigo 91.º, n.º 3.º, e os Decretos-Leis n.ºs 26:340 e 26:341 regressam à nomenclatura primitiva, e por isso se deve à representação nacional um relatório, e não um parecer.

Mas as disposições regulamentares, perdurando por falta de matéria nova, mandam organizar e distribuir as matérias do relatório como se fossem um parecer. Estas e outras incongruências hão-de fatalmente vencer-se.

Sr. Presidente: sobre a Conta Geral do Estado há-de o Tribunal de Contas proferir anualmente uma declaração geral de conformidade.

As palavras agora dizem tudo.

Por muito que se possa discutir na teoria, por diversidade que apresente na prática: declaração geral de conformidade da Conta Geral com a escrita, com as verificações, com as contas, com a própria lei!

No fundo e só: conformidade com a lei financeira!

Este instituto formulário da declaração da jurisdição das contas considera-se historicamente como admirável invenção do Sr. de Villèle, o sagaz financista da restauração monárquica francesa, que a propôs, quer como engenhosa fórmula, quer como expressiva diligência de fiscalização, em França no meado do século passado.

Alguns não saberão que os tribunais de contas dos Estados modernos proferem duas espécies de acórdãos: as decisões e as declarações gerais.

As primeiras concluem, por assim dizer, um silogismo judiciário, fixam direito e determinam responsabilidades.

As segundas enunciam genéricamente as observações e reparos tirados dos factos administrativos gerais em frente à lei.

São inúmeras as decisões tomadas e apresentam-se apenas duas ou três declarações gerais no decurso do ano contabilista.

Estas fizeram a sua aparição no direito português em boa hora.

Logo que foi criado o Tribunal de Contas, por Decreto de 10 de Novembro de 1849, no tempo de D. Ma-

ria II, por António José Ávila, impendeu sobre ele a obrigação de proferir uma declaração geral baseada nas comparações de contas. Faz precisamente um século este ano.

Isto se repetiu constantemente; no Regimento do Tribunal de 1850, no Decreto de Agosto de 1859, no Regimento do Tribunal de 1860, no Regulamento da Contabilidade de 1863, no Regimento do Tribunal de 1869, no Regimento da Contabilidade de 1870, no famoso Plano e Regimento de Contabilidade de 1881, no Regimento do Tribunal de 1886 e na Reforma da Contabilidade de 1907 se referenciam e destacam declarações gerais do Tribunal de Contas, a proferir sobre as contas públicas, especialmente consignadas ao esclarecimento da opinião legislativa.

Depois de 1907 vem uma solução de continuidade, que deveria dar que fazer a um hermeneuta, mas que não deu porque ninguém pensou em declarar e debater as contas. As leis passaram a atribuir ao Tribunal a emanação de um parecer, em substituição do tradicional relatório, obliterando-se assim as declarações tradicionais.

Que pensar?

A Constituição de 1933 repôs as coisas no estado anterior. Ela estabelece a anterioridade de um relatório e decisão do Tribunal de Contas sobre a tomada das contas públicas por esta Câmara.

Nenhuma dúvida existe no meu espírito sobre a referência a uma declaração geral característica. Regressou-se assim à boa técnica.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**:— Sr. Presidente: um último ponto.

Que significa e alcança um debate parlamentar sobre a Conta Geral do ano económico?

As Constituições dos estados modernos — desde as mais vetustas até às últimas promulgadas, como a da 3.ª República na França e a da jovem República Italiana — prevêem a liquidação final das operações financeiras realizadas durante o ano por meio de um debate parlamentar e uma lei ou decisão de encerramento das contas.

Desde então fixam-se as situações e findam as responsabilidades.

O caso reveste a forma de um autêntico *bill* de indemnidade aos Ministros.

A nossa Constituição prevê que a Conta Geral se feche por meio de resolução. Não estaria mal que fosse mesmo uma lei, pela solenidade do acto e dos efeitos e pela correspondência com a Lei de Meios que autorizou a arrecadação e aplicação pelas quais se responde.

Mas, lei ou resolução, fica fechada solenemente a conta, esgotado o mandato conferido, dirimidas as responsabilidades e extintas as obrigações morais e políticas que envolviam os governantes.

Depois de revista, informada e debatida, a Conta Geral do Estado encerra-se solenemente.

Acho por isso conveniente que se frise neste debate, condutor de uma decisão política, os ensinamentos precisos e as consequências de ordem lógica que ela comporta.

Quando a Assembleia Nacional iniciou este debate encontrava-se teóricamente habilitada a conhecer toda a gerência.

Com base neste conhecimento de operações, pode aprovar e até estaria habilitada a corrigir.

O mandato conferido em Dezembro de 1945 expira hoje e com ele cessam as responsabilidades políticas.

Como no comércio jurídico geral, ao encerrar as contas reconhecemos que os Ministros se houveram como bons e prudentes mandatários — destes que o direito ro-

mano concebeu como chefes de família diligentes e zelosos na administração do património familiar.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Não resisto à atracção — de resto explicável facilmente — de estabelecer um paralelo entre o que se passa entre nós e o que se deu e pode ser verificado num grande país amigo, através do relatório do seu Tribunal Supremo de Contas.

Apareceu tal relatório há meses, e numa das grandes capitais do Mundo, e todos os órgãos da imprensa, aliás de repercussão mundial, se entregaram depois a um clamoroso fragor de escândalo, a que o público assistiu estupefacto, descrendo das realidades.

É certo que de alguma maneira se procedia à escalpelização de maus hábitos e extorsões praticadas durante a guerra e a ocupação. Por outro lado, a alta dos preços, abismando as dotações e subsídios orçamentais, embora ambas as razões não autorizassem, explicavam que os serviços e instituições recorressem a processos e desvios tendentes a obviar às necessidades próprias e a suprir a deficiência acentuada dos seus meios financeiros.

Apesar disso e para além disso, as irregularidades, os crimes financeiros, surpreendem e deixam-nos também espantados, e pela enunciação deles poderá, sem hesitar, surpreender-se que nada daquilo existe entre nós, felizmente.

Honra seja aos nossos costumes financeiros, às nossas leis, à nossa contabilidade, ao nosso sistema fiscalizador e às reformas saudáveis e magníficas levadas a cabo com êxito pelo Presidente do Conselho!

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Mais: naquele grande país amigo se afirmou que o relatório do seu Tribunal Supremo de Contas deixara na penumbra inúmeros abusos e escandalosas prodigalidades — as dos gastos de gasolina, de óleo, de café, de açúcar, que, apesar de enormes, mesmo assim escapavam ao *contrôle* financeiro.

Como disse, quase todos os órgãos da imprensa dessa grande capital clamaram, verberaram, atroaram os ares, verberando tais desordens, indiciadas no relatório do seu Tribunal para ser presente ao Chefe do Estado e Parlamento respectivo.

Falou-se em «casos escandalosos de gigantesca delapidação!». Gritou-se que não «tinha sido tirada a casca a todos os escândalos financeiros!».

Referiu-se «o dinheiro lançado pelas janelas fora!». Houve quem reclamasse que se limpasse de vez o «estercor das novas cavalações de Augias!».

Tal era a literatura dum jornalismo surpreendente, por ter sido toda a vida padrão de fórmulas mesuradas, discretas e gaulesas, cúmulo de polidez e moderação.

Eis os factos que precipitaram em nuvens grossas, carregadas de trovoadas:

Comprou-se nas montanhas um castelo de 16 milhões, por conta da produção de armas.

Enviados em missão comercial ao estrangeiro, tiveram artes de levar e fazer pagar pelo orçamento as suas radiosas mulheres — pagando de avião, hotéis e despesas de representação mais de 1 milhão por cabeça. O Estado pagou aos fornecedores o imposto que era devido por encomendas de ovos que não recebeu. As antecipações reembolsáveis feitas às tropas nunca foram cobradas nem repostas.

Alguns industriais construtores chegaram a receber quatro vezes de cavilhas fornecidas para tanques e outras máquinas — até os alemães ocupantes também pagaram o seu quinquau. Um centro de repatriamento de

província recebeu 46 milhões e não repatriou nem um só expatriado.

Palácios, teatros, cinemas, grandes imóveis dos mais belos e opulentos do Mundo, armazéns e restaurantes foram objecto de requisições fantasmagóricas, obrigaram a milhões e milhões de indemnizações para despejar os seus locatários, forçaram a obras de adaptação e restauração, que contam por novos milhões e milhões, requereram novas instalações dispendiosíssimas; e foram restituídos por decisão dos tribunais, abandonados ou acabaram por não ser utilizados, como muitos pensaram e previram desde a primeira hora.

Um embaixador, ocasionalmente delegado a uma comissão da O. N. U. em Washington, permaneceu nesta capital um ano sem nada ter que fazer, mas entre-tido a dar recepções e festas à custa do orçamento.

Unidades de várias armas dissolvidas continuaram a receber subsídios e abonos, mantendo provisões e conservando uma tesouraria oculta, para onde caminhavam os fundos e réditos públicos.

Chegaram a morrer desgraçados por má alimentação, mas a verdade é que esse estado amigo pagou sempre mais do que era necessário para o fornecimento duma alimentação completa e saudável.

Móveis faustosos, tapeçarias de valor incalculável, peças raras requisitadas como adorno e mobiliário aos museus nacionais nunca mais foram restituídos.

Fiquemos por aqui, que já basta.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Estas faltas, que estavam previstas no direito financeiro dessa nação e que o Tribunal Supremo de Contas apontou, não se afastam das figuras jurídicas conhecidas: despesas não autorizadas, emprego indevido de dinheiros públicos, irregularidade de execução orçamental, desvio de créditos dos seus fins orçamentais.

O caso tomou tais proporções, muito embora coberto pelas calamidades da guerra mundial, que o Presidente do Conselho desse país instalou uma comissão interministerial que levasse até ao fim essa camisa de tortura e preconizasse as medidas de retaliação e regeneração necessárias ao ponto final dum período escandaloso; devendo acrescentar que se aguarda um novo relatório, para que a série não finde, por nem tudo ter passado ainda pela lupa dos magistrados financeiros.

Uma coisa devo afirmar e destacar agora:

Estes desmandos não existem entre nós e não poderiam vingar senão excepcionalíssimamente.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — As nossas leis, a nossa orgânica da contabilidade pública, a fiscalização em folhas, a responsabilidade das estâncias informadoras e executoras e o serviço de visto executam-se e funcionam por forma que tais desmandos, uma vez iniciados, não poderiam marchar e, se marchassem, seriam objecto de imediata correcção e repressão.

Fiscalização preventiva, intervenção benéfica das estações processadoras, fiscalização hierárquica e *contrôle a posteriori* põem-nos a coberto de grandes abusos e delapidações.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Portanto, não se suponha que a nossa fiscalização seja menos intensa ou menos penetrante por ter encontrado e relatado apenas alguns casos modestos, algumas infracções de pouca monta, que não podem ser comparáveis a tão aparatosos e flagrantes desmandos.

Tenho pensado que, assim, o relatório-declaração deixará o leitor surpreso pela sua aridez técnica, dessentando os ávidos do escândalo e do romance político, mas ele traduz a regularidade administrativa, afirma a ordem nas finanças, atesta a segurança das operações para além dos lances dramáticos e dos enredos por cá tão frequentes em outras eras e que em grandes nações não causam estranheza.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — O volume do relatório-declaração distribuído aos Srs. Deputados termina pelo quadro n.º 14 — o dos resultados apurados na conta e confrontados com as previsões inscritas no orçamento; o balanço suposto e o balanço encontrado.

Não obstante a sua menor importância, como instrumento de verificação, com relação aos mapas anteriores, ele será para o público em geral o de leitura mais fácil e elucidativa. Talvez ele venha a passar a primeiro lugar, pois que é o quadro da solidez orçamental. A noção de equilíbrio forte e perdurável resulta do quadro n.º 14, com a segurança de que nessa gerência se podia seguir uma política de firmeza e construção, não obstante os amarelos alviçareiros que existem sempre, duvidando de tudo, até da própria realidade.

Com dificuldade se encontraria um país com finanças tão escrupulosamente ordenadas e de segurança tão solidamente estabelecida.

Este quadro n.º 14 é um quadro de honra para o homem de estado que o inspirou e para o Ministro que soube realizá-lo.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente: o trabalho realizado este ano e apresentado pela primeira vez foi apenas um ensaio e reduziu-se a uma tentativa, e pena é que não possa ter a coroa-lo um debate mais largo e mais longo que nos desse algumas normas construtivas para que o Tribunal de Contas, como órgão informativo, levasse longe as suas análises e esclarecimentos, de acordo com a vontade manifestada nesta Câmara.

Mal de nós se cristalizássemos ou se considerássemos como obra definitiva o trabalho feito.

Exige mais a honra institucional.

Reclamará melhor a prática ascensional da Constituição exercida por esta Assembleia.

Sinto a necessidade de uma disciplina jurídica mais perfeita do que a referência constitucional do artigo 91.º, n.º 3.º, e a afirmação imperativa do Decreto n.º 22:257.

Sinto a necessidade impretérita de um estatuto jurídico que organize a fiscalização e revisão financeira e contabilista, que demarque o conteúdo e alcance do relatório-declaração, que mostre as consequências e evidencie as responsabilidades a discutir e encerrar pela Câmara nas resoluções sobre a Conta Geral do Estado.

Infelizmente não estará na mão de um Deputado fazê-lo, porque a sua iniciativa como construtor de leis é limitada e também os serviços não dispõem de poder construtivo igual, sendo certo que alguns organizam normas a torto e a direito, enquanto outros farão acrobacias interpretativas e esforços de aplicação ingentes para harmonizar as regras jurídicas com as necessidades sociais.

Pela ordem das coisas, há-de contar-se com um aumento racional da rede fiscalizadora, actualizando-a ao máximo possível e pondo-a atenta às afirmações e observações produzidas no seio da representação nacional.

O processo de contas da Junta do Crédito Público deve reformar-se e melhorar-se no sentido de uma infor-

mação positiva e nítida sobre a situação devedora da Fazenda Pública.

A verificação de documentos de despesa há-de trazer-se a acto inicial da informação técnica da Conta Geral, convertendo-a em exame pericial, esclarecedor da declaração geral do Tribunal, como o arbitramento no processo civil.

A produção de contas e sua decisão hão-de acelerar-se também ao máximo possível, para comparações e apuro de resultados com os mapas e quadros fundamentais da vida financeira.

Sobretudo, entendo que o informe do Tribunal de Contas deveria organizar-se em volta dos princípios fundamentais do direito financeiro — o equilíbrio, a unidade, a universalidade, a não afectação de receitas, a regularidade e rigor da administração, a repressão de infracções, etc. —, de preferência aos quatro e cinco capítulos previstos na legislação regulamentadora do Conselho Superior de Administração Financeira, que era uma delegacia do Poder Legislativo, senhor todo-poderoso da iniciativa orçamental.

Sr. Presidente: vou concluir. Tenho de agradecer as palavras gentilíssimas aqui proferidas e que endereço merecidamente aos que comigo trabalharam.

Este país, através da Conta Geral do ano económico de 1947, apresenta-se como um homem activo e honrado, que registou perfeitamente as suas entradas e saídas e está sempre pronto a abrir os livros da sua escrita, a explicar o que fez pelos seus documentos e que não receia pela sua administração, toda ela registada e comprovada.

Embora a legislação seja complexa e de técnica profusa, as escriturações apresentam-se claras e rigorosas, documentando e provando cabalmente tudo.

Será raro encontrar outro país, embora «homem honrado», com as suas contas tão apuradas e lisas como as nossas. E mais raro será que essoutro disponha de tantos elementos à sua ordem e tão minuciosamente informado e a sua instituição parlamentar como a nossa, trabalhando, debatendo e julgando com tempo.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — Não é isto elogio em boca própria... mas um momento de suspensão na caminhada nacional, em que faz bem ver o que se andou e executou, a despeito dos escuros alviçareiros e falsos profetas aqui há três dias referidos, a propósito de alguém que, folheando e revendo os livros de escrita, ali deixou sempre a imagem da própria honradez.

Vozes: — Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O Sr. Mário de Figueiredo: — Sr. Presidente: neste fim de legislatura e do debate sobre as Contas Públicas não desejaria deixar de, em muito poucos minutos, fazer um comentário político.

Não vou analisar pareceres nem declarações gerais de conformidade, mas vou tomar a lição do parecer e da declaração geral de conformidade.

Sabemos já que estamos num país e numa situação de contas lisas e de contas claras.

Vozes: — Muito bem!

O Orador: — E contas claras prestadas anualmente e discutidas com perfeito à-vontade, em completa liberdade, nesta Assembleia.

Vozes: — Muito bem!

O **Orador**:— Não temos, esta Situação não tem feito o que historicamente se fazia, através da vida dos regimes em Portugal, e que era interessante não ter deixado de se fazer.

Quero referir-me ao relatório anual do conjunto da Administração Pública.

Está compensada (não completamente compensada ou preenchida) esta lacuna pelo parecer que anualmente sai desta Assembleia sobre as Contas Públicas. Digo não totalmente compensada, não porque nesse parecer não se faça escrupulosamente a revista da Administração quando a Administração tem qualquer forma de representação nas Contas, mas porque não se faz na parte, muito extensa ainda, em que a Administração não tem representação nas contas.

Portanto, se temos tido, graças à devoção de um homem...

Vozes:— Muito bem!

O **Orador**:— ... se temos tido, em certa medida, preenchida aquela falta, devemos dizer — e eu não tenho dificuldade em declará-lo — que não está completamente preenchida a falta do relatório anual do conjunto da administração, não obstante a fecundidade e a facúndia dos serviços, hoje, em fazer publicações. Um volume de conjunto presta sempre serviços inestimáveis.

Vozes:— Muito bem!

O **Orador**:— Ora bem, sempre contas lisas, sempre contas claras, sempre contas anuais.

Mas ainda se não tinha completado a evolução de que aparece o apontamento respectivo nas nossas leis e na nossa orgânica constitucional. A Conta aparece sem qualquer parecer, sem qualquer declaração geral, feita por um organismo técnico particularmente qualificado para a fazer.

Passa-se meio século sem que realmente a Assembleia Legislativa possa tomar contacto com esse parecer dos técnicos, com essa declaração geral do organismo competente, com base no qual lhe será mais fácil emitir o seu juízo moral e político sobre a mesma Conta.

A declaração geral, o parecer do órgão técnico competente, pode constituir e deverá constituir uma base de apreciação da Assembleia Legislativa.

Isso, que constitui uma aspiração — como se deduz da própria orgânica constitucional — do Estado Novo, não pôde este realizá-lo até aqui; realiza-o este ano, pela primeira vez.

É motivo para nos regozijarmos...

Vozes:— Muito bem!

O **Orador**:— ... motivo para cumprimentarmos quem promoveu este serviço. Assim o faço, dirigindo em nome da Assembleia uma palavra de agradecimento ao Tribunal de Contas e ao seu presidente e nosso colega, Doutor Águedo de Oliveira.

Tenho dito.

Vozes:— Muito bem, muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

O **Sr. Presidente**:— Considero encerrado o debate sobre as Contas Gerais do Estado. Vou submeter à apreciação da Câmara uma proposta de resolução, assinada pelo Sr. Deputado Araújo Correia, sobre as mesmas Contas, proposta que vai ser lida à Assembleia.

Foi lida. É a seguinte:

a) A cobrança das receitas públicas durante a gerência entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1947

foi feita de harmonia com os termos votados na Assembleia Nacional;

b) As despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas de conformidade com o disposto na lei;

c) O produto de empréstimos contraídos teve a aplicação estatuida nos preceitos constitucionais;

d) Foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e é legítimo e verdadeiro o saldo, de 51:136.327,528, apresentado nas contas respeitantes a 1947.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 30 de Abril de 1949. — José de Araújo Correia.

O **Sr. Presidente**:— Vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada.

O **Sr. Presidente**:— Vou submeter à apreciação da Câmara a proposta de resolução, assinada pelo Sr. Deputado João Neves, sobre as contas da Junta do Crédito Público.

Vai ler-se.

Foi lida. É a seguinte:

Considerando que, durante a gerência de 1947, o montante real e efectivo da dívida pública sofreu uma diminuição de 85:131.988,534;

Considerando que, durante a mesma gerência, o Governo se absteve de fazer qualquer emissão, e dos títulos na posse da Fazenda, provenientes de emissões anteriores, apenas colocou no mercado títulos no valor de 6:015.000\$;

Considerando que, durante a mesma gerência, o Governo aplicou grande parte das disponibilidades provenientes do produto do empréstimos emitidos a partir de 1941, quer em financiamentos reprodutivos, quer na subscrição dos capitais de empresas de mais alta importância para o fomento e desenvolvimento da economia nacional;

Considerando que, assim, a política do Governo em relação à dívida pública continuou a revelar um alto sentido administrativo e a ser por isso a mais conveniente aos superiores interesses gerais da Nação;

A Assembleia Nacional resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1947.

Sala das Sessões da Assembleia Nacional, 30 de Abril de 1949. — O Deputado João Luís Augusto das Neves.

O **Sr. Presidente**:— Vai votar-se.

Submetida à votação, foi aprovada.